



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600437-02.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA

CANDIDATO: SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA REQUERENTE: AVANÇA MAIS ALAGOAS 15-MDB / 19-PODE / 77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 12-PDT / 22-PR / 14-PTB / 65-PC DO B / 31-PHS / 43-PV / 70-AVANTE / 13-PT / 55-PSD / 28-PRTB / 27-DC / 44-PRP / 35-PMB / 90-PROS / 33-PMN

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. 2º SUPLENTE DE SENADOR. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.548/2017 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. DEFERIMENTO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir os registros de candidatura de JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS concorrente ao cargo de Senador, CÍCERO RAFAEL TENÓRIO DA SILVA concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, e SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.574, de 11/9/2018).

Maceió, 11/09/2018

Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

VOTO

Trata-se de pedido formulado pela Coligação “Avança Mais Alagoas” relativamente aos registros de candidatura dos componentes da chapa majoritária de Senador nas Eleições de 2018, sendo JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS concorrente ao cargo de Senador, CÍCERO RAFAEL TENÓRIO DA SILVA concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, e SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.548/2017 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações e elaborados no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) e gravados em mídia eletrônica, acompanhado dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Dispõe, ainda, a mencionada Resolução, que os registros dos candidatos a cargos majoritários serão feitos em chapa única e indivisível e os julgamentos serão conjuntos, sendo os processos associados no PJE (arts. 21 e 33).

Inferre-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 29 da Resolução TSE nº 23.548/2017, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento dos formulários RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada aos feitos.

Dessa forma, foi atestado que os candidatos: a) foram escolhidos na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2018, constando os nomes deles na respectiva ata; b) possuem nacionalidade brasileira; c) estão em pleno exercício dos direitos políticos; d) estão alistados como eleitor; e) têm domicílio eleitoral em município alagoano e estão filiados ao seu partido no prazo de seis meses da data do pleito (Lei nº 9.504/97, art. 9º); e f) têm a idade mínima para o cargo em disputa.

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrer no pleito de 2018.

Assim sendo, sem maiores delongas, até porque o presente não comporta, voto pelo deferimento dos registros de candidatura de JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS concorrente ao cargo de Senador, CÍCERO RAFAEL TENÓRIO DA SILVA concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, e SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador.

É como voto.

PAULO ZACARIAS DA SILVA
Desembargador Eleitoral Relator

RELATÓRIO

A Coligação “Avança Mais Alagoas” requer os registros de candidatura dos componentes da chapa majoritária de Senador nas Eleições de 2018, sendo JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS concorrente ao cargo de Senador, CÍCERO RAFAEL TENÓRIO DA SILVA concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, e SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo aos respectivos pedidos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 35, da Res.-TSE nº 23.548/2017.

Depois da publicação do edital, não houve impugnação aos registros de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua a Resolução TSE nº 23.548/2017, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada aos feitos.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento dos pedidos.

Era o que tinha de importante para relatar.

Assinado eletronicamente por: **PAULO ZACARIAS DA SILVA**

11/09/2018 17:32:15

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **127117**



18091114484376300000000126275

IMPRIMIR

GERAR PDF

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REGISTRO DE CANDIDATURA - 0600437-02.2018.6.02.0000

ORIGEM: Maceió - ALAGOAS

JULGADO EM: 11/09/2018

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A)-GERAL ELEITORAL: DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

AUTUAÇÃO

CANDIDATO: SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

REQUERENTE: Avança Mais Alagoas 15-MDB / 19-PODE / 77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 12-PDT / 22-PR / 14-PTB / 65-PC do B / 31-PHS / 43-PV / 70-AVANTE / 13-PT / 55-PSD / 28-PRTB / 27-DC / 44-PRP / 35-PMB / 90-PROS / 33-PMN

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir os registros de candidatura de JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS concorrente ao cargo de Senador, CÍCERO RAFAEL TENÓRIO DA SILVA concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, e SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.574, de 11/9/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA

CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 11 de setembro de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
COORDENADORA CARP

Assinado eletronicamente por: **Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros**

11/09/2018 17:48:50

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **128290**



18091117485051700000000126984

IMPRIMIR

GERAR PDF